

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Zeca Viana	

Adita-se ao Projeto de Lei n.º 613/2015 de 30 de setembro de 2015 o qual “estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016”.

Art. 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 613, de 30 de setembro de 2015 o qual estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016 ao **ÓRGÃO: 22.101** – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL o valor de R\$ 7.427.384,17 (SETE MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) no **PROGRAMA: 412** – Mato Grosso Equitativo e Inclusivo na **AÇÃO: 2295** – Inclusão social para cidadania, conforme Anexo I da LOA.

Art. 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva far-se-á a utilização de Recursos da Reserva do **Órgão:** 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, **Programa:** 036 - Apoio Administrativo, **Ação:** 2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais, no valor de **R\$ 7.427.384,17 (SETE MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** fonte 172 – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Anexo I da LOA.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva em tela visa garantir a aplicação concreta de recursos previstos no Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, cuja previsão é de 10 % do valor arrecadado devendo ser repassado para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES), Pestalozzi e afins, nos termos da Lei Complementar n.º 527, de 10 de fevereiro de 2014.

Com efeito, essa obrigatoriedade de repasse do recurso referido veio também previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015, a qual *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências”*.

Isto posto, é salutar a presente Emenda Aditiva para dar segurança concreta e efetividade prática nas ações do governo, uma vez que para assegurar a concretização de determinados programas e ações, especificamente, sendo imprescindível a apreciação e aprovação da Emenda em estudo.

Pelas razões expostas, apresento a Emenda Aditiva para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante as Comissões temáticas e técnicas bem como aprovada junto ao Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual